



OR quanto sobre a execução da minha Ley de vinte e hum de Outubro proximo precedente , em que fuy servido crear Auditores para todos os Regimentos do meu Exercito , abolindo geralmente todas as outras jurisdicções antecedentes , se tem movido a duvida de comprehender , ou não a mesma Ley , as cousas que de preterito se achavaõ já affectadas a Accessoria do Conselho de Guerra : Sou servido declarar , que as causas crimes , que se achaõ por appellação no mesmo Conselho , se devem nelle decidir : E que todas as outras causas civeis , que sempre foraõ alheias da jurisdicção Militar , e sobre as quaes foy por isso sempre controversa a competencia dellas ; se devem remetter para as Relações do Territorio a que tocarem , para nellas se confirmarem , ou revogarem as sentenças das primeiras Instancias como direito for. O mesmo Conselho de Guerra o tenha assim entendido , e faça executar. Villa Viçosa , a quinze de Dezembro de 1763.

RUBRICA DE SUA MAGESTADE.

